



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Janeiro de 2014

PODER EXECUTIVO - SUPLEMENTO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEI Nº 10.164

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014.

O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 15.502.548.363,00 (quinze bilhões, quinhentos e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), conforme estabelecido no § 5º do artigo 150, da Constituição Estadual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.067, de 07.8.2013, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o orçamento de investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 15.502.548.363,00 (quinze bilhões, quinhentos e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 11.470.206.152,00 (onze bilhões, quatrocentos e setenta milhões, duzentos e seis mil, cento e cinquenta e dois reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.032.342.211,00 (quatro bilhões, trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e onze reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1 – RECEITAS DO TESOURO	12.822.846.910
1.1 – RECEITAS CORRENTES	15.109.831.625
Receita Tributária	10.271.008.910
Receita de Contribuições	346.980
Receita Patrimonial	101.888.880
Receita de Serviços	11.309.923
Transferências Correntes	4.460.185.884
Outras Receitas Correntes	265.091.048
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.172.540.429
Operações de Crédito	1.677.787.365
Alienação de Bens	3.223.187
Amortização de Empréstimos	-
Transferências de Capital	167.529.877
Outras Receitas de Capital	324.000.000
1.3 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-
1.4 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.459.525.144)
Transferências a Municípios	(2.735.384.744)
Dedução para formação do FUNDEB	(1.724.140.400)
2 - RECEITAS DE OUTRAS FONTES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.679.701.453
TOTAL	15.502.548.363

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º A despesa total fixada, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é de R\$ 15.502.548.363,00 (quinze bilhões, quinhentos e dois milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, trezentos e sessenta e três reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 10.964.695.015,00 (dez bilhões, novecentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinze reais);

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.537.853.348,00 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais).

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO	320.298.734	-	320.298.734
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	185.636.675	-	185.636.675
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	134.662.059	-	134.662.059
2 - PODER JUDICIÁRIO	882.152.634	127.381.944	1.009.534.578
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	882.152.634	127.381.944	1.009.534.578
3 - MINISTÉRIO PÚBLICO	333.786.392	16.836.000	350.622.392
4 - PODER EXECUTIVO	11.062.032.085	2.535.483.509	13.597.515.594
GOVERNADORIA DO ESTADO	98.944.745	1.990.974	100.935.719
SECRETARIA DA CASA CIVIL	13.369.892	-	13.369.892
SECRETARIA DA CASA MILITAR	12.388.332	-	12.388.332
SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	16.379.862	-	16.379.862
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	28.276.837	1.990.974	30.267.811
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	28.529.822	-	28.529.822
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	51.515.713	-	51.515.713
DEFENSORIA PÚBLICA	59.773.939	-	59.773.939
VICE-GOVERNADORIA	1.635.005	-	1.635.005
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	189.091.329	16.583.544	205.674.873
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	94.242.233	14.722.847	108.965.080
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS	90.953.133	27.040.674	117.993.807
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	29.538.657	40.889.480	70.428.137
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA	254.428.645	41.676.625	296.105.270
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TRABALHO	105.888.676	8.000.000	113.888.676
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	1.328.549.285	201.072.718	1.529.622.003
DESENVOLVIMENTO URBANO	266.155.609	3.155.000	269.310.609
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	61.199.400	-	61.199.400
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER	106.534.104	-	106.534.104
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	105.781.361	-	105.781.361
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	112.990.520	20.650.000	133.640.520
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.982.988.002	131.812	1.983.119.814
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	1.915.063.615	1.686.011	1.916.749.626
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	1.278.734.561	-	1.278.734.561
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA	507.303.435	856.262	508.159.697
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	179.011.064	-	179.011.064
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	-	2.157.027.562	2.157.027.562
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.241.709.054	-	2.241.709.054
ENCARGOS GERAIS - SEGER	270.670.007	-	270.670.007
ENCARGOS GERAIS - SEFAZ	1.947.274.575	-	1.947.274.575
ENCARGOS GERAIS - SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	-	-	-
ENCARGOS GERAIS - SEP	23.764.472	-	23.764.472
SUBTOTAL	12.598.269.845	2.679.701.453	15.277.971.298
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	224.577.065	-	224.577.065
TOTAL GERAL	12.822.846.910	2.679.701.453	15.502.548.363

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da Lei Orçamentária, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 10.067/13, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964;

II – a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – a conta do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

V – com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

- a)** amortização e encargos da dívida;
- b)** pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder;
- VI** – anulando a reserva de contingência, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

TÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante do Anexo IV desta Lei, é fixada em R\$ 271.008.063,00 (duzentos e setenta e um milhões, oito mil e sessenta e três reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS - POR ÓRGÃOS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO	20.000
. SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	19.910.000
. SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	251.078.063
TOTAL	271.008.063

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8º As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo 7º, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
. RECURSOS PRÓPRIOS	70.809.180
. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	87.116.002
. TESOURO	87.116.002
. OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	113.082.881
TOTAL	271.008.063

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As entidades aptas a receberem transferências a título de subvenções sociais, contribuições correntes e auxílios, em cumprimento aos artigos 23, 24 e 25 da Lei nº 10.067/13, são as constantes do Anexo V desta Lei.

Art. 10. As dotações orçamentárias fixadas para cobrir despesas com contribuições previdenciárias complementares dos Poderes e Órgãos ao Regime Próprio de Previdência do Estado no Orçamento de 2014 ficarão bloqueadas, não podendo ser utilizadas como fonte de anulação para abertura de créditos especiais e suplementares, caso seja adotada a contabilização das mesmas de forma extraorçamentária.

Parágrafo único. Entende-se como despesas com contribuições previdenciárias complementares as contribuições descritas no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar Estadual nº 282, de 22.4.2004.

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I** – Anexo I – Receita;
- II** – Anexo II – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias (Recursos de Todas as Fontes) Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público;
- III** – Anexo III – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias (Recursos de Todas as Fontes) Poder Executivo;
- IV** – Anexo IV – Orçamento de Investimento;
- V** – Anexo V – Entidades aptas a receberem transferências a título de Subvenções Sociais, Contribuições Correntes e Auxílios (artigos 23, 24 e 25 da Lei nº 10.067/13);
- VI** – Anexo VI – Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais;
- VII** – Anexo VII – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII** – Anexo VIII – Compatibilização da Proposta Orçamentária com as Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- IX** – Anexo IX – Emendas Parlamentares.
- Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, 03 de janeiro de 2014.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

**Efetividade, transparência,
responsabilidade e qualidade.**

Tudo em um só lugar.

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2375 - Bento Ferreira - Vitória/ES
CEP: 29050625 | Telefone: 27 3636.6929 | www.dio.es.gov.br